



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 545/AGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO CALDAS BIVAR
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gabinete 215
70.160-900 Brasília/DF
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Ofício 1º/Sec/RI/E/nº 100 – Requerimentos de Informações nº 565/2023 e Nº 643/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício 1º/Sec/RI/E/nº 100, que trata dos Requerimentos de Informações nº 565/2023 e nº 643/2023, encaminho as respostas anexas:

- Requerimento de informação nº 565/2023 - NOTA nº 00001/2023/GABAGU/AGU, com os esclarecimentos acerca da recente revogação da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022.
- Requerimento de informação nº 643/2023 - DESPACHO nº. 00453/2023/GAB/DEPCONT/PGF/AGU e anexos e DESPACHO nº. 06575/2023/PGU/AGU e anexos com os esclarecimentos acerca da atuação da Advocacia-Geral da União - AGU na representação judicial e extrajudicial em face da Companhia de Concessão Rodoviária - CONKER, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, e Superior Tribunal de Justiça - STJ."

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União

563jun-of/COAD/cmf 00400.001489/2023-29.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001489202329 e da chave de acesso 09da255b

Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192974241 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS. Data e Hora: 07-06-2023 16:20. Número de Série: 14684091772938463395086401822. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE DO MINISTRO
NOTA n. 00001/2023/GABAGU/AGU

NUP: 00400.001489/2023-29
INTERESSADOS: GAB-1SECM.UT
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Vieram os autos do processo em epígrafe ao Gabinete do Ministro, por meio do DESPACHO n.º 00064/2023/ASPAR /AGU (seq. 4), em que a Senhora Coordenadora da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - AGU encaminha, para conhecimento e providências, o Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 100, de 27 de abril de 2023 (seq. 1) e o Requerimentos de Informação nº 565/2023 (seq. 2), por meio dos quais a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados solicita informações ao Ministro da Advocacia Geral da União, acerca da recente revogação da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022.

2. O Gabinete do Advogado-Geral da União, no dia 5 de junho do corrente ano, após reunião com esse Procurador Federal, a Consultoria-Geral da União - CGU e a Secretaria de Atos Normativos - SENOR encaminha respostas ao Requerimento de Informações ponto a ponto, no formato que restou solicitado, conforme segue abaixo:

1) A AGU realizou a Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes de revogar Portaria AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022? Em caso negativo, por quê? Em caso afirmativo, solicitamos o envio da mesma.

Não. Por se tratar de revogação de ato normativo, bem como por ser regulamentação de norma constitucional, a análise de impacto regulatório (AIR) pode ser dispensada, conforme previsão contida no art. 4º, incisos II e IV, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Ademais, a revogada Portaria AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, não realizou AIR antes da sua edição (cf. Processo administrativo nº 00400.002477/2022-31).

2) A previsão constitucional para o uso de precatórios, contida na Emenda Constitucional nº 113/2021, é autoaplicável para todas as hipóteses e casos de processos licitatórios?

Segundo a previsão contida no § 11 do art. 100 da Constituição na redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021, o uso de precatórios, desde que líquidos e certos, teria autoaplicabilidade para a União nas hipóteses listadas nos incisos I a V do mencionado dispositivo constitucional, que, aliás, foram incluídos pela mencionada emenda constitucional. Convém, porém, explicitar que a previsão de autoaplicabilidade não retira a possibilidade de regulamentação infralegal com a finalidade de assegurar uniformidade e segurança jurídica na aplicação dos dispositivos constitucionais pelos gestores públicos.

3) A revogação da supracitada Portaria da AGU interfere e/ou reduz a aplicação ampla da previsão contida na Emenda Constitucional nº 113/2021?

Não. A revogação foi medida necessária para a adequada aplicação da previsão contida na Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

4) De acordo com o anunciado oficialmente pela AGU, uma nova norma será elaborada em 120 dias para "conferir mais segurança jurídica" ao procedimento do uso de precatórios, conforme "printscreen" que se segue:

4.1. Conferir mais segurança jurídica, nos termos anunciados pela AGU, significa reconhecer que a revogação da Portaria conferiu, então, menos segurança jurídica?

Não, como dito a revogação foi medida necessária, na forma da fundamentação indicada nos pronunciamentos jurídicos que lhe precederam, para dar maior segurança jurídica.

4.2. Por que a AGU não esperou a conclusão desse processo construtivo da nova norma para, a partir disso, revogar a norma vigente?

Porque, como dito acima, a revogação foi medida necessária, na forma da fundamentação indicada nos pronunciamentos jurídicos que lhe precederam, para dar maior segurança jurídica.

5) Até que nova norma seja publicada, de que modo a revogação afeta o uso de precatórios para pagamentos de:

5.1. tributos e dívidas tributárias?

Não afetou em nada, porque a Portaria editada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional segue em vigor (Portaria PGFN nº 10.826, de 2022).

5.2. concessões e permissões de serviços públicos?

Quando publicada revogação da Portaria AGU nº 73, de 2022, foi esclarecido que “[a] decisão sobre o recebimento dos precatórios para essa finalidade caberá a cada órgão ou entidade federal com base na previsão constitucional existente. O órgão ou entidade deverá, ainda, avaliar se as condições da licitação permitiriam o pagamento sem infringência da igualdade do certame. A recomendação da AGU, no entanto, é de que aguardem a regulamentação a ser realizada por meio da nova portaria, fato que garantirá maior segurança jurídica para a decisão do gestor.”

Posteriormente, foi suspensa cautelarmente a apreciação jurídica dos pedidos formulados por despacho do senhor Advogado-Geral da União com a finalidade de evitar pronunciamentos jurídicos potencialmente contraditórios em razão da ausência da regulamentação (cf. DESPACHO nº 00339/2023/GAB/CGU/AGU e DESPACHO nº 00116/2023 do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União).

6) Com a revogação, um participante de qualquer processo licitatório de outorga de serviço público poderá ficar impedido, por órgão ou entidade, do uso de precatórios para o pagamento da outorga?

A resposta está contida na anterior (5.2).

7) Na hipótese de um certo órgão responsável pelo poder concedente de determinado serviço público ter entendimento diferente de outro órgão responsável por outra espécie de serviço público, qual é o entendimento correto, na visão da AGU, que deverá ser aplicado para que o uso de precatórios possa ser efetivo para o pagamento da outorga de concessão, à luz da previsão constitucional existente?

A pergunta é hipotética, impossibilitando a resposta, visto que depende de futura regulamentação e exigiria a análise do caso concreto. A possibilidade de entendimentos divergentes é a razão da suspensão indicada no item 5.2.

8) Os processos licitatórios de outorgas de serviços públicos ficarão suspensos até que a AGU conclua a edição da nova norma?

A resposta está contida na resposta ao item 5.2.

9) Até que a nova norma da AGU seja publicada no Diário Oficial da União, haverá prejuízo à equidade e à isonomia do processo licitatório caso:

9.1. não seja suspensa a licitação à espera da nova norma?

A revogação e a consequente suspensão foram necessárias, como já salientado, para oferecer maior segurança jurídica aos certames.

9.2. um determinado participante fique impedido de usar precatórios para o pagamento da outorga, em função da inexistência de norma da AGU, em relação a outros participantes que não pretendiam usar precatórios na licitação?

3. A revogação e a consequente suspensão foram necessárias, como já salientado, para oferecer maior segurança jurídica aos certames.

4. Diante do exposto, sugere-se a devolução ao GAB/AGU para que seja dada ciência desta manifestação à Assessoria Parlamentar da Advocacia-Geral da União, para adoção das providências pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 05 de junho de 2023.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Procurador Federal

Documento assinado eletronicamente por BRUNO MONTEIRO PORTELA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191482809 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO MONTEIRO PORTELA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 16:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE PGU (GAB) (PGU)

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 10º ANDAR - AGU SEDE IEDIFÍCIO MULTIBRASIL CORPORATEFONES: (61) 2026-8633/8635BRASILIA/DF - CEP: 70.070-030

DESPACHO n. 06575/2023/PGU/AGU

NUP: 00400.001489/2023-29

INTERESSADOS: GAB-1SECM.UT

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Por meio do DESPACHO n. 00066/2023/ASPAR /AGU (seq. 5), a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos encaminha, para providências cabíveis, o Ofício 1ºSec/RI/E/Nº 100, que trata do Requerimento de Informação nº 643/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que "Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União acerca da atuação da Advocacia-Geral da União - AGU na representação judicial e extrajudicial em face da Companhia de Concessão Rodoviária - CON CER, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, e Superior Tribunal de Justiça - STJ."
2. Cabe ressaltar que referido ofício trata também do Requerimento de Informação nº 565/2023 que "Requer informações ao Ministro da Advocacia Geral da União, acerca da recente revogação da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022."
3. Quanto aos processos nos quais figura como parte a Companhia de Concessão Rodoviária - CON CER, conforme informado via e-mail, no último dia 22 de maio de 2023, identificou-se a existência de 49 processos distintos e 68 NUPS cadastradas no sapiens.
4. Desse modo, entendemos que não restam outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria-Geral da União.

Brasília, 19 de maio de 2023.

REBECA PEIXOTO LEÃO ALMEIDA GONZÁLEZ

Advogada da União

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001489202329 e da chave de acesso 09da255b

Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez

De: Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez
Enviado em: segunda-feira, 22 de maio de 2023 16:55
Para: GAB - Assessoria Parlamentar
Assunto: ENC: Requerimento de informação nº 643/2023.
Anexos: EXTRAÇÃO_CONCER.xlsx

Prezado,

Boa tarde. Em atenção ao pedido, informo que segue, em anexo, a extração feita pela equipe de Jurimetria.

Favor observar as considerações para essa extração.

“Falta padronização no cadastro da parte Companhia de Concessão Rodoviária – CONCER.
Não identificamos a vinculação do CNPJ da companhia, bem como diferentes formas de escrita do nome.
Diante dessas e outras limitações que nos deparamos, estamos encaminhando uma extração com os processos que identificamos a CONCER na modalidade REQUERIDO (PÓLO PASSIVO).
Mas é necessário que uma análise individual seja efetuada nos processos listados para separar as ações de interesse.

Obs.: a extração apresenta 49 processos distintos e 68 nups.”

Atenciosamente,



Rebeca Peixoto Leão Almeida González
Advogada da União
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral da União
Advocacia-Geral da União

De: GAB - Assessoria Parlamentar <gab.aspar@agu.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de maio de 2023 15:00
Para: Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez <rebeca.gonzalez@agu.gov.br>
Assunto: Requerimento de informação nº 643/2023.

Prezada Dra. Rebeca Peixoto, boa tarde.

De ordem da Dra. Fabiana Romão, Coordenadora-Geral da Assessoria Especial Parlamentar e Federativos, encaminho em anexo, o Requerimento de informação nº 643/2023 – de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, onde “Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União acerca da atuação da Advocacia Geral da União – AGU, na representação judicial e extrajudicial em face da Companhia de Concessão Rodoviária – CONCER, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, e Superior Tribunal de Justiça – STJ.”

Informo, que o mesmo não chegou formalmente via SAPIENS, porém nos antecipamos com a solicitação via e-mail, para que seja providenciadas as informações solicitadas.

Destaco que o prazo de resposta para os requerimentos de informações é de 30 dias, iniciando hoje, 09/05/2023 até 07/06/2023.

Atenciosamente



Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Advocacia-Geral da União – Sede I

Setor de Autarquias Sul, Edifício Multibrasil Corporate

Quadra 03, Lote 5/6, 14º andar, sala 1424

CEP 70.070-030 – Brasília (DF)

Telefone: (61) 2026-8526 / 2026-8546

NUMERO_PROCESSO	NUP	PESSOA
01206640320144025101	00408045610201897	CONCER - CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO
01206640320144025101	00408016231201628	CONCER - CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO
00012636320124025106	00408047932201871	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00012636320124025106	00550000314201651	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00051561520164020000	00408029402201689	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO CONCER E OUTRO
00255945120154025156	00408032998201602	CONCER - CIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA DE JUIZ DE FORA - RIO
00106817520164020000	00408036800201651	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00106817520164020000	00412013745201743	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00009692720174020000	00412005681201715	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00003352020094025106	00408007997201701	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00038286620044025110	00408040790201730	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00038286620044025110	00412019249201701	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00534789820138190021	00413003443201757	CONCER COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO
00070561120134013801	00519018439202191	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO(CONCER)
00070561120134013801	00519015875201722	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO(CONCER)
00119976020154020000	00408067460201791	CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - (CONCER)
00125259420154020000	00408073176201754	CIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO CONCER
00068282420174020000	00408086883201719	CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - (CONCER)
00005382720164020000	00408086873201775	CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - (CONCER)
00012504520044025106	00408123274201740	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00012504520044025106	00413005019201747	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00117037120164020000	00412041049201727	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00011335420044025106	00408074732201891	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00011335420044025106	00413005031201751	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00097949120164020000	00412041907201733	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00011704720054025106	00408102545201723	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00012582220044025106	00413005745201760	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00012582220044025106	00408128506201756	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00005243220084025106	00413005762201705	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00005243220084025106	00408070912201801	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00107792620174020000	00408108125201751	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00014700920054025106	00408007849201940	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)

00014700920054025106	00413005923201752	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
01403004920085010302	00413006918201767	CONCER CONCESSIONARIA RIO JUIZ DE FORA
00003360520094025106	00408123277201783	CONCER - COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO
00038309620068190021	00413007862201768	CIA CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO CONCER
00144600420174020000	00412001692201807	CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - (CONCER)
00144600420174020000	00408001933201879	CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - (CONCER)
00148311120054025101	00407006019201824	CONCER CIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA
00013953320064025106	00408014197201819	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
07066709719984025106	00412025339201812	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
07066709719984025106	00408048060201868	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00068695420184020000	00408052809201871	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO -- CONCER
00001443320134025106	00408056125201849	DIRETOR PRESIDENTE DA CONCER SR.PEDRO ANTONIO JONSSON
00001443320134025106	00412029163201860	DIRETOR PRESIDENTE DA CONCER SR.PEDRO ANTONIO JONSSON
00076870620184020000	00408059273201815	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - CONCER
00076870620184020000	00408059274201860	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - CONCER
00076870620184020000	00408059275201812	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - CONCER
00069790620054025110	00408076505201808	CONCER - CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO
00217464720034025101	00408087493201839	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00217464720034025101	00412043961201802	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00003205120094025106	00408003223201964	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00101554020184020000	00408001662201932	CIA/ CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO - CONCER
01270002620015030038	00519004765201905	CONCER - CONCESSÃO RODOVIÁRIA DE JUIZ DE FORA - RIO
00480425720148190205	00408005143202320	CONCER - CIA/ DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO
00148989120168190021	00408058806201922	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00040724920164013801	00519028665201966	CONCER COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA DE JUIZ DE FORA RIO
00020552820204020000	00408061322202002	CIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00020552820204020000	00412046828202014	CIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
00013128520044025106	00408068618202046	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA RIO CONCER
00239689820178190021	00408034508202161	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)
07528884019994025110	00405014560202121	CONCER
00013988520064025106	00408067090202179	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO(CONCER)
00001443320134025106	00550006600202198	DIRETOR PRESIDENTE DA CONCER SR.PEDRO ANTONIO JONSSON
00001443320134025106	00413003647202174	DIRETOR PRESIDENTE DA CONCER SR.PEDRO ANTONIO JONSSON

01007694720175010202	00544011610202213	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
00446429820233000000	00407002982202304	CONCER - CONCESSÃO RODOVIÁRIA DE JUIZ DE FORA - RIO
00011404620044025106	00408028750202368	CIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO (CONCER)

[illegible]

[illegible]

REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)
REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)
REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA NACIONAL FEDERAL DE CONTENCIOSO
GABINETE DEPCONT

DESPACHO n. 00453/2023/GAB/DEPCONT/PGF/AGU

NUP: 00400.001489/2023-29

INTERESSADOS: GAB-1SECM.UT

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Ciente do **DESPACHO n. 00301/2023/CHGAB/PGF/AGU** (Sequencial 9).
2. Visando a atender solicitação formulada pela Assessoria Parlamentar do AGU, seguem, anexas, as informações relativas à representação judicial e extrajudicial em face da Companhia de Concessão Rodoviária - CONCER, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, e Superior Tribunal de Justiça - STJ.
3. À Chefia de Gabinete da PGF para retorno à Assessoria Parlamentar do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União.

Brasília, 22 de maio de 2023.

SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
PROCURADOR FEDERAL
Diretor da Procuradoria Nacional Federal de Contencioso

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001489202329 e da chave de acesso 09da255b

Documento assinado eletronicamente por SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1177426237 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-05-2023 11:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EQUIPE INTER-REGIONAL DE REGULAÇÃO,
INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, SAÚDE E CULTURA.
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª E 6ª REGIÃO

Coordenadores:
Ygor Norat
Fabrício Andrade

**RESPOSTA A INFORMAÇÃO Nº 643/2023.
PROCESSOS JUDICIAIS CONCER 1ª REGIÃO**

The logo of the Agência de Gestão e Planejamento (AGU) is displayed in white. It features the letters 'AGU' in a bold, sans-serif font. A stylized, curved line arches over the 'G' and 'U', suggesting a dynamic or forward-moving element.

CONCER X ANTT

I. PROCESSO: 1003618-57.2017.4.01.3400

○ OBJETO:

REVISÃO TARIFÁRIA – Objetiva suspender os efeitos da 11ª Revisão Extraordinária da concessão, bem como exonerar a concessionária das obrigações de investimento previstas no plano de exploração rodoviária ("PER")

○ MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES:

22/08/2017 – Proferida decisão indeferindo o pedido de tutela;

06/12/2017 – Proferida decisão junto ao AI n. 1008665- 27.2017.4.01.0000, indeferindo o pedido de tutela recursal;

14/08/2020- Determinada realização de perícia contábil juntamente com a do processo 1025293-08.2019.4.01.3400;

03/02/2023 – Manifestação da ANTT acerca do laudo pericial.

CONCER X ANTT

2. PROCESSO: 1005760-34.2017.4.01.3400

○ OBJETO:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO - Objetiva a nulidade da Resolução n° 5.353 da ANTT, de 8 de junho de 2017, que anulou, unilateralmente, a Cláusula 2.4 do 12º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de que a impetrante é titular. Tal dispositivo contratual anulado estabelece mecanismo de recomposição da base econômica da Concessão.

📁 MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES:

21/06/2017 -decisão acolhendo o pedido de distribuição por dependência à n. 1003618-57.2017.4.01.3400

12/09/2019 - Proferida sentença concedendo a segurança à impetrante, para declarar a nulidade da Resolução n. 5.353, de 8 de junho de 2017, "(...) que retira a possibilidade de prorrogação do contrato como forma de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro";

05/06/2020 - Apelação ANTT - autos conclusos para decisão.

CONCER X ANTT

3. PROCESSO: 1025293-08.2019.4.01.3400

OBJETO:

TARIFÁRIA - TARIFA - Determinar que as rés não alterem a condição econômico-financeira vigente do contrato de concessão, abstendo-se de operar a iminente redução tarifária e aplicar penalidades atreladas à obrigação de investimentos. - 12º Termo Aditivo.

MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES:

04/09/2019 - Decisão acolhe alegação de prevenção em relação ao Processo n. 1003618-57.2017.4.01.3400, declinando a competência àquele Juízo (5ª VF/DF);

04/09/2019 - Proferida decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência em favor da concessionária;

30/09/2019 - Distribuído recurso por parte da ANTT, na forma do Agravo de Instrumento n. 1033865-65.2019.4.01.0000, em face da decisão que deferiu o pedido de tutela;

CONCER X ANTT

04/08/2020 - Proferida decisão junto ao AI n. 1033865-65.2019.4.01.0000 (recurso ANTT), indeferindo o pedido de antecipação da tutela recursal;

01/09/2020 - Apresentada petição de Agravo Interno por parte da ANTT, em face do indeferimento da tutela recursal junto ao AI n. 1033865-65.2019.4.01.0000; 23/02/2021 - Proferida decisão indeferindo o pedido de tutela incidental pleiteado pela CONCER que visava prorrogar o contrato por mais 579 dias;

23/02/2021 - Proferida decisão indeferindo o pedido de tutela incidental pleiteado pela CONCER;

09/05/2021 - Apresentada nova petição por parte da CONCER junto ao Juízo de origem, como novo pedido de tutela incidental, desta vez para que ANTT que suspenda o processo administrativo nº 50501.306425/2018-94, diante da impossibilidade de decretação de caducidade do contrato;

10/05/2021 - Proferida decisão deferindo, em parte, o pedido formulado;

19/08/2021 - Proferida decisão, reconhecendo a existência de ação conexa tramitando na VF de Petrópolis (0000067-87.2014.04.02.5106; n. 0147754-34.2015.4.02.5106 e n. 0178266- 29.2017.4.02.5106), declinando competência;

CONCER X ANTT

26/08/2021 – Agravo de Instrumento CONCER n. 1031299-75.2021.4.01.0000, em face da decisão que declinou a competência a uma das Varas Federais de Petrópolis/RJ;

26/08/2021 – Proferida decisão junto ao AI deferindo o pedido de antecipação de tutela recursal, suspendendo a decisão de declínio, mantendo a tramitação do feito junto ao Juízo monocrático, até decisão definitiva do agravo;

02/09/2021 – Recebidos os autos junto à JFRJ, após remessa da JFDF, agora sob o n. 5003440-94.2021.4.02.5106;

13/05/2022- A concessionária apresentou Reclamação sob o nº 1016103-31.2022.4.01.0000.

17/05/2022 – Proferida decisão concedendo o pedido de tutela de urgência requerido pela parte autora, nos seguintes termos:

“Com estas considerações, defiro o pedido de tutela de urgência formulado na inicial, para determinar que a ANTT que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à nova análise do pedido de reajuste tarifário da autora, desta vez considerando a vigência e a eficácia do direito ao reajuste tal como previsto no Contrato de Concessão PG-138/95-00, cujo prazo de validade fora prorrogado, por força das decisões judiciais em referência”.

CONCER X ANTT

30/06/2022 – O processo se encontra concluso para decisão (Reclamação nº 1016103-31.2022.4.01.0000).

19/01/2023 – A CONCER peticionou, nos autos do processo principal, requerendo a tutela provisória para determinar “a extensão do prazo do Contrato de Concessão da Rodovia BR 040, trecho Juiz de Fora – Petrópolis – Rio de Janeiro, na forma do permissivo contratual, até o julgamento de mérito desta demanda.”

06/02/2023 – Decisão que indeferiu o pedido incidental da Concer.

12/02/2023 – Em face da Decisão a Concer em 12/02/2023 interpôs o Agravo de Instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000, que por ser prevento ficou sob relatoria do Des. Sousa Prudente.

13/02/2023 – Agravo concedido pelo Sousa Prudente.

14/02/2023 – Ajuizada pela ANTT, Suspensão de Segurança – SLAT nº 2023/0044642-0.

16/02/2023 – decisão favorável na SLAT (pedido subsidiário) limitar a extensão do prazo do Contrato de Concessão PG-138/95-00 firmado com a CONCER até a conclusão final de processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária, caso antes não seja proferida a decisão de mérito na ação originária

CONCER X ANTT

03/03/2023 - Interposto Agravo Interno c/ pedido de reconsideração pela ANTT junto ao AI n. 1004933-28.2023.4.01.0000, expondo-se, inclusive, a ausência de renovação pela CONCER da apólice de garantia da execução contratual, motivando o pedido de revogação da tutela ora concedida no recurso em questão.

20/04/2023 - Agravo Interno (ANTT - AI n. 1004933-28.2023.4.01.0000), concluso para decisão.

CONCER X ANTT

4. PROCESSO: 1037772-28.2022.4.01.3400

• OBJETO:

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS- prova pericial na área de engenharia voltada a verificação do estado da rodovia por ela explorada por força do Contrato PG-138/95-00.

• MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES:

14/07/2022 – Decisão declinando a competência e, por conseguinte, determinando a remessa dos autos para a 5ª Vara/SJ-DF;

13/10/2022- citação, determinação da apresentação de quesitos, etc, prova pericial a ser realizada – deprecada- ao RJ.

CONCER X ANTT

5. PROCESSO: 1005306-15 2021.4.01.3400

OBJETO:

"Suspender os efeitos do Despacho do Superintendente de Infraestrutura Rodoviária proferido no processo administrativo n 50500.115030/2020-17, que julgou prejudicado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deduzido pela CONCER (despacho que se baseou na Nota Técnica SEI n° 229/2021/GEGEF/SUROD/DIR), e assegurar a continuidade da vigência do Contrato de Concessão PG-138-95 em pelo menos mais 138 (cento e trinta e oito) dias.

MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES:

19/02/2021 – Decisão negando a concessão da liminar.

23/07/2021-declina competência para Petrópolis/RJ- ACPs conexas: 0000067-87.2014.04.02.5106; n. 0147754-34.2015.4.02.5106 e n. 0178266- 29.2017.4.02.5106

23/01/2023- recebimento do processo. determinada liminarmente a continuidade da tramitação na 1ª Região.

Coordenação-Geral de Tribunais Superiores
Procuradoria Nacional Federal de Contencioso
Procuradoria-Geral Federal

Diretor:
Sidarta Costa de Azeredo Souza
Coordenador-Geral de Tribunais
Superiores:
Fábio Victor da Fonte Monnerat

RESPOSTA A INFORMAÇÃO Nº 643/2023.
PROCESSOS JUDICIAIS CONCORRÊNCIA – Tribunais
Superiores



CONCER X ANTT

1. PROCESSO: SLS 3244/DF (0044642-98.2023.3.00.0000) – STJ

Requerentes: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e União. Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora Rio.

OBJETO:

Objetiva suspender a decisão monocrática proferida no agravo de instrumento n. 1004933-28.2023.4.01.0000, em trâmite na 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo em vista a presença dos requisitos previstos no art. 4º da Lei no 8.437/1992, especialmente a grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. A decisão proferida nos autos de agravo de instrumento deferiu o pedido de antecipação de tutela recursal para assegurar ao suplicante o direito à extensão do prazo do Contrato de Concessão da Rodovia BR 040, trecho Juiz de Fora – Petrópolis – Rio de Janeiro, na forma do permissivo contratual, até o julgamento de mérito da demanda".

MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES:

15/02/2023 – Julgada procedente em parte o pedido;

14/03/2023 – Juntada petição de agravo interno;

02/05/2023 – Conclusos para decisão ao Ministro Presidente do STJ

CONCER X ANTT

2. PROCESSO: AREsp 1322378/RJ (0005130-51.2015.4.02.0000) – STJ

Agravante: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Agravado: Ministério Público Federal. Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora Rio.

○ **OBJETO:**

REAJUSTE DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – Mantida a decisão agravada de primeira instância que suspendeu o reajuste na Tarifa Básica de Pedágio praticada pela Concessionária no trecho Juiz de Fora – Rio da BR-040.

○ **MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES:**

08/08/2018 – não conhecido o recurso;

04/10/2018 – Transitado em julgado em 04/10/2018;

04/10/2018 – baixa definitiva para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.